

DECRETO Nº 018/2020.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Iguaracy-PE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, JOSÉ TORRES LOPES FILHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, 013/2020, de 31 de março de 2020, 014/2020, de 31 de março de 2020, e Decreto 017/2020, de 24 de abril de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de adequação das Políticas Públicas do Município às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e demais órgãos engajados na luta pelo combate ao COVID – 19.

CONSIDERANDO a iminente necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção e combate ao COVID – 19, por parte do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 017/2020, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações: Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Iguaracy, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público.

Art. 2º Os demais artigos e disposições do referido decreto permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy – PE, 27 de abril de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
José Torres Lopes Filho
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade, que
me é conferida, que a cópia do (a) *Decreto 018/20*
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de *27/04/20* a *27/05/20*
O referido é verdade.
Iguaracy *27* de *abril* de *2020*

[Assinatura]

Marcos Henrique S. Jerônimo
Assinatura